

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 266/82
INTERESSADO : DIRCEU WOLFF VEDOVELLO
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE 865/32 - CESG - APROVADO em 02/06/82,

1. HISTÓRICO:

1.1 Em virtude de ter realizado estudos em escola de país estrangeiro (em letivo 1980/81) e, em decorrência dos meses haver obtido um diploma, DIRCEU WOLFF VEDOVELLO dirigiu-se diretamente a este Conselho para requerer a declaração de equivalência desses estudos aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro do ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Inicialmente, foi designado Relator do presente processo o Nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil que, diligenciando junto ao interessado, solicitou a anexação dos documentos que seguem (fls. 16/17):

1.2.1 histórico escolar relativo aos estudos de 1º grau;

1.2.2 ficha individual da 1ª série do 2º grau - EESG Victor Meireles, Campinas;

1.2.3 fichas individuais referentes às 1ª e 2ª séries do 2º grau - 1980/1981, cursadas na EESG Prof. Aníbal de Freitas, Campinas;

1.2.4 declaração da mesma escola acerca da assiduidade e frequência do interessado, no ano letivo de 1981.

1.3 Cumprida a mencionada diligência, com a juntada dos documentos do fls. 18/22, foi o processo redistribuído a este Conselheiro para relatá-lo.

1.4 Assim, de acordo com os elementos que instruem os autos, trata-se de aluno que apresenta o seguinte histórico escolar:

1.4.1 concluiu, no ano de 1978, no Colégio Notre Dame, Campinas, o ensino de 1º grau (fls. 18 e 18vº);

1.4.2 cursou, em 1979, na EESG Victor Meirelle, Campinas, a 1ª série de 2º grau e foi retido (fls. 19);

PROCESSO CEE : 266/82 PARECER CEE; 865/82 Fls.02

1.4.3 frequentou, com resultado satisfatório, no ano de 1980, na EESG "Prof. Aníbal de Freitas", Campinas, o primeiro semestre da 1ª série do 2º grau (fls.20);

1.4.4 do 15 de setembro de 1960 a 18 de junho de 1981 frequentou a Valhalla High School, El Cajon, Califórnia, EUA, onde cumpriu o currículo a seguir (fls. 9/10):

<u>MATÉRIAS</u>		<u>NOTA</u>	<u>CRÉDITO</u>
Francês I C	-	B	- 5,0
Biologia 1S	-	B	- 5,0
Lit. Inglesa 1S	-	C	- 5,0
Física 1S	-	B	- 5,0
Ed. Física 10-12	-	B	- 5,0
História dos Estados Unidos 1A -		C	- 5,0
Governo Americano	-	C	- 5,0
Química 2S	-	B	- 5,0
Uso da Palavra 2S	-	B	- 5,0
Álgebra 2S	-	C	- 5,0

Sistema de Notas:

A= Excelente; B= Bom; C= Regular

Classificação do Curso

S= Semestre

1.4.5. De acordo com documento da escola americana, as fls.11, o interessado "concluiu o curso de estudos exigidos para a "colação de grau", sendo-lhe conferido um diploma.

1.4.6 Regressando ao Brasil, cursou na EESG Prof. Aníbal de Freitas, Campinas, o 2º semestre às 2ª série da FPB-Sector Terciário, logrando aprovação (fls.3 e 21),

1.4.7 Conforme atestado expedido pela escola supracitada (fls.22), o epigrafo "o aluno regularmente matriculado na 3ª série do 2º grau, neste estabelecimento de ensino, no ano letivo de 1982".

1.5 A documentação que compõe o presente protocolo atende às normas legais vigentes.

2. APRECIACÃO:

2.1 O expediente se refere a pedido de equivalência de estudos em nível de conclusão do ensino de 2º grau, formulado diretamente a este Conselho por DIRCEU WOFF VEDOVELLO que, após ter cursado no Brasil, em 1980, o primeiro semestre da 1ª série do 2º grau, realizou estudos no exterior, no período compreendido entre 15/09/80 a 18/06/81 e obteve um diploma.

2.2 Contudo, à vista do conjunto das matérias curriculadas no Brasil e nos Estados Unidos, bem como do número de anos de escolarização apresentado no grau pelo interessado, entendemos que possa ser acolhida sua pretensão. Isto porque tais estudos em realidade, não equivalem ao que se exige para a conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

2.3 Desse modo, considerando que:

2.3.1 retornando ao Brasil o requerente cursou, com êxito, na EESG "Prof. Anibal do Freitas"/Campinas, o 2º semestre da 2ª série do 2º grau;

2.3.2 no corrente ano letivo encontra-se matriculado o cursando regularmente, no referido estabelecimento de ensino, a 3ª série do 2º grau; somos pela seguinte decisão:

3. CONCLUSÃO;

3.1 Os estudos feitos por DIRCEU WOLFF VEDOVELLO, na Valhalla High School, Califórnia/E.U.A., no ano letivo 1980/81, são declarados equivalentes aos da conclusão do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

3.2 Convalida-se, outrossim, sua matrícula no 2º semestre da 2ª série de 2º grau, no ano de 1981, na EESG "Prof. Anibal de Freitas, de Campinas. Ficará, também, convalidados os atos escolares praticados posteriormente.

CESG, aos 23 de abril de 1982.

CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 05.05.1982.

CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE